



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022

HORÁRIO: 09:00 HORAS

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/07/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG – SETOR DE LICITAÇÕES.

A Prefeitura Municipal de Córrego Danta - MG, mediante ao Pregoeiro designado pela PORTARIA Nº 1.541, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022, o senhor Cassiano Pereira da Silva, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, a fim de selecionar proposta para Registro de Preços objetivando aquisição dos objetos enunciados no anexo I deste edital.

A abertura da sessão será às 09:00 (nove) horas, do dia 25 (vinte cinco) de julho de 2022, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 217/2006 de 01 de novembro de 2006 (Institui o Pregão), Decreto Municipal nº 027/2013 de 25 de janeiro de 2013 (Institui o Registro de Preços) e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

I - OBJETO DO EDITAL

1.1 - Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de uniformes para os profissionais de saúde das diversas áreas de atuação e rouparia para as unidades de saúde do município de Córrego Danta –MG por um período de 12 meses.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão as empresas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

2.1.1 - Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

2.1.2- Que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.2 - As licitantes deverão apresentar no dia 25 (vinte cinco) de julho de 2022, até às 09:00 (nove) horas, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Danta, situada à Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, Córrego Danta/MG, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item IV deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item VIII deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA – MG
ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA – MG
ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

2.3- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

3.1.1 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, e com apresentação do Contrato Social da empresa com suas últimas alterações; e sendo sócio, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social com suas últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura. O Contrato Social poderá ser apresentado em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pelo Pregoeiro no ato da sessão.

3.1.2 - A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso 7, art. 4 da lei nº 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame.

3.1.3 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impeditivos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declará-lo mediante documento comprobatório no credenciamento, sua condição de ME ou EPP.

IV- PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº1

4.1 - A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitidas propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
- b) Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver).
- c) Indicar o Banco, Agência, número da Conta Corrente, em nome do licitante, onde o mesmo recebera os pagamentos das Notas Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

d) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

e) A proposta deverá conter o preço unitário, junto aos quais se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

f) O licitante poderá apresentar proposta referente ao item que for de seu interesse, devendo esta e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto.

g) Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, devendo estar previstos todos os custos necessários à entrega do objeto conforme solicitação do setor de Saúde do Município de Córrego Danta – MG.

h) Prazo de entrega das confecções, que não poderá ser superior ao estipulado no item V deste edital.

4.2 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Córrego Danta, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 - Os uniformes deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Danta –MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compras do setor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

5.2 - A Prefeitura Municipal de Córrego Danta, reserva-se no direito de não receber os uniformes deste certame em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - Na hipótese da não aceitação, a contratada deverá fazer as correções necessárias em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

VI - DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1 - Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;
- d) A empresa que não tiver apresentado anteriormente a declaração citada **no subitem 3.1.2.**

VII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**, indicada no item IV alínea g, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2 - No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Conforme Art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).

7.3 - Para efeito do disposto na cláusula 7.2 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (Conforme Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

II – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da cláusula 7.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na cláusula 7.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.4 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.5 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão, tendo em vista o constante na cláusula VIII deste edital.

7.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Pregoeiro.

7.7 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, obtido através do maior desconto, e o valor estimado para a contratação.

VIII - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

8.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os anexos deste edital e os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ou última alteração caso houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

8.1.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

8.1.1.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.5 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresa e empresa de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar, juntamente com o anexo VIII deste edital, devidamente preenchido, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com art. 3º da Lei Complementar 123/2006, afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1.6 - Os documentos relacionados nos subitens de 8.1.1.1 a 8.1.1.4, não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF.

8.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

8.1.2.4 – Certidão conjunta de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

8.1.2.5 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.6 – Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

8.1.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. ([LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2006/2022.](#))

8.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando for o caso (com validade de 90 dias após a data de emissão).

8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

8.2.1 - Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

8.2.2 – O licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário qualquer agente público que preste serviços perante a Prefeitura Municipal de Córrego Danta - MG e seus entes descentralizados, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme anexo VII, esta declaração deverá ser juntada à documentação de habilitação da mesma.

8.2.3 – Não serão aceitos documentos sem a devida data de validade, ou com prazo de validade vencido, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar nº 123/06.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

§ 2º - A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

IX – DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação serão realizados no local, data e horário indicado no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

9.1.1 – Declarada aberta à sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item III do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

9.1.2 – Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

9.1.3 – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**. Em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame.

9.1.4 – Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

9.1.5 – Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

9.1.5.1 – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada item. A critério do Pregoeiro, o referido período poderá ser prorrogado.

9.1.5.2 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

9.1.5.3 – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço, obtido através do maior desconto; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

9.1.5.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

9.1.5.5 – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

9.1.6 – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, obtido através do maior desconto, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar. **Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação.**

9.1.7 - O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.1.8 – A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.12.

9.1.9 – Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 8.12.

9.1.10 – Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.1.6, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.1.11 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 9.1.7, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 9.1.6, com vistas à redução do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

9.1.12 – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item VIII deste edital.

9.1.13 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, considerado o constante na cláusula VIII deste edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

9.1.14 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, considerado o constante na cláusula VIII deste edital, serão examinadas as ofertas subsequentes; inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

9.1.15 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

9.1.15.1 – A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pelo Pregoeiro na própria ata de reunião. Caso ocorra o constante no § 1º, da cláusula VIII deste edital, a adjudicação ocorrerá no momento da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

X – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.2 – As impugnações do edital só poderão ser realizadas por escrito e encaminhada ao Pregoeiro via correios ou protocolado na sede da prefeitura, não sendo aceito impugnações via email ou fax.

XI – DOS RECURSOS

11.1 - Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra - razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

11.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.5 - Não serão considerados válidos recursos enviados via fax.

XII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022 e correspondentes no exercício seguinte.

XIII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

13.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

XIV - DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1- Homologada a presente licitação, o Município de Córrego Danta, lavrará o documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, destinada a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços, a qual terá validade de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

14.2 - A Ata de Registro de Preços será lavrada em 3 (três) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e as outras entregues aos setores de Contabilidade e Procuradoria e à empresa vencedora.

14.3 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município, a qual terá validade não superior a 12 (doze) meses.

XV - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Após a sessão do Pregão a Prefeitura juntamente com as Licitantes vencedoras celebrarão a Ata, nos moldes da minuta constante do anexo VI deste edital, quando assim a lei o exigir.

15.2 – Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á o Município de Córrego Danta o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

15.3 – Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Córrego Danta tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.4 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Córrego Danta poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

15.5 – A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Córrego Danta e desde que não afete a boa execução da Ata de Registro de Preços.

15.7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

15.8 - Quando da necessidade de aquisição, o responsável pelo setor requisitante consultará o Setor de Compras para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

15.9 - O fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao setor de compras, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – O Município de Córrego Danta exercerá a fiscalização, através de funcionário designado que verificará a execução do objeto, comprovando a qualidade do mesmo e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula XVIII, constantes neste edital.

16.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Córrego Danta, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XVII - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos uniformes mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Córrego Danta.

17.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Córrego Danta, que somente atestará a entrega dos uniformes e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

17.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Córrego Danta e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Córrego Danta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

1.7.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

XVIII - SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 – A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Danta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; (definir: dia ou hora)

II – 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

19.1 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste – se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 784 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Prefeitura Municipal de Córrego Danta poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

20.2 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

20.2.1 – A nulidade do Processo Licitatório induz à da ATA, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Córrego Danta comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

20.6 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Luz – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.8 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Danta.

20.9 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

20.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.11 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006.

20.12 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação e das propostas das empresas eliminadas do certame ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

20.13 - Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Córrego Danta - MG, situada na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, Telefone (037) 3424-1048, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

20.14 - Fazem parte do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta

Anexo III – Modelo de declaração para credenciamento;

Anexo IV – Modelo de declaração de habilitação para credenciamento;

Anexo V – Modelo de declaração de mão de obra de menores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII – Declaração de Quadro Societário

Anexo VIII – Declaração de ME e EPP

Córrego Danta – MG, 08 de julho de 2022.

Cassiano Pereira da Silva
Pregoeiro Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022

I – DO OBJETO

1.1 OBJETO: O presente termo de referência tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de uniformes para os profissionais de saúde das diversas áreas de atuação e rouparia para as unidades de saúde do município de Córrego Danta –MG por um período de 12 meses.

II - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A utilização de uniformes por parte dos servidores é necessária por constituir um dos importantes elementos de divulgação da imagem dos diversos setores, de visibilidade, segurança e identificação dos servidores no exercício das funções. O uso do uniforme também contribui para a praticidade, economia e conforto, como também, em decorrência de exigências legais pelos órgãos de fiscalização do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

2.2 As rouparias especiais e identificadas nas unidades de saúde garantem a segurança no atendimentos dos pacientes, além de conforto e higiene nos procedimentos clínicos realizados pelos profissionais de saúde.

3 – CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

3.1 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1.1 - Os Uniformes deverão ser entregues pela empresa vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após solicitação, contados da data do pedido do Departamento Compras, sendo a descarga, frete e transporte por conta da licitante CONTRATADA “detentora de ata”, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Danta -MG, localizado a Rua Zeca Pereira, 225 - centro, nesta cidade.

3.1.2 - O recebimento dos uniformes, será por intermédio do servidor municipal designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.2.1 - Após a declaração do licitante vencedor (no momento da sessão da licitação), este deverá apresentar:

a) Amostras dos tecidos ofertados (se possível o catálogo do fabricante/fornecedor), para demonstração da qualidade dos mesmos e para comprovação e aprovação. As tabelas ou amostras apresentadas, ficaram retidas até a entrega do objeto, para conferência.

b) Apresentar 01 (uma) peça de cada camiseta, com cada numeração solicitada, para demonstração dos tamanhos, pois, dependendo da confecção, os tamanhos/numeração, podem variar. A amostra não precisa ser do modelo solicitado neste termo de referência.

c) _____ Somente após a apresentação das amostras/tamanhos, será confirmado a quantidade e os tamanhos corretos.

d) _____ A Prefeitura Municipal de Córrego Danta - MG irá fornecer a contratada a logo, em alta qualidade, devendo a estampa da logo ter 6 x 8cm. (largura x altura).

e) _____ A contratada deverá desenvolver a arte dos objetos (a fonte e tamanho da letra, logotipo, etc) e apresentar a prefeitura antes da confecção para aprovação.

f) _____ Os objetos deverão ser entregues separadamente, embaladas em sacos plásticos, incluindo frete CIF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

3.3. CONTROLE DE QUALIDADE

3.3.1 - A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos.

3.3.2 - A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializado e conter etiqueta obrigatória de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido e modo de lavar e etc, sendo fixada na costura da peça internamente, ao lado direito de quem olha a 10 cm da barra.

3.3.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Órgão Gerenciador poderá:

- a- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.4 . DA APRESENTAÇÃO DOS PROTÓTIPOS DOS UNIFORMES

3.4.1- A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR O PROTÓTIPO DE CADA MODELO NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL.

8.2 - Os protótipos de cada uniforme terão que ser acompanhados dos respectivos tamanhos e medidas, para servirem de amostras para o pedido de compra.

8.3 - Os protótipos dos uniformes ficarão à disposição da Administração Pública Municipal até o final do vencimento do contrato.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a prestação do serviço, inclusive, durante a entrega dos materiais;

4.2 - Executar fielmente o serviço, entregando o objeto nas quantidades e prazos acordados, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e do Edital do processo licitatório;

4.3 - Comunicar a Prefeitura Municipal de Córrego Danta-MG toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

4.4 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

4.5 - Acatar todas as exigências da Prefeitura Municipal de Córrego Danta - MG, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.6 - Substituir os uniformes, que, porventura, sejam entregues com qualquer defeito que inviabilize o seu uso, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Córrego Danta-MG;

11.7 - Todos os itens a serem confeccionados deverão manter um padrão mínimo de qualidade;

11.8 - A empresa deverá realizar todo e qualquer ajuste (bainha, botão, cós, etc.) nos uniformes quando houver necessidade, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Córrego Danta- MG, até a aprovação final da mercadoria.

5 – DO PAGAMENTO

5.1- O valor relativo à prestação dos serviços por exame corresponde, baseado nas médias dos valores obtidos após cotação.

5.2- O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Administração, em moeda corrente, conforme valor firmado no Instrumento Contratual.

5.3- Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, com a respectiva autorização da Secretaria solicitante e comprovante de execução do serviço.

5.4- Nenhum pagamento em atraso isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

5.5- A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Córrego Danta - MG que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.6- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Córrego Danta e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

6.1 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

VII - PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O Registro de Preço ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do Edital.

7.2 A Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, deverá convocar as habilitadas, após autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, para a assinatura de Contrato de prestação de serviços.

7.3 O prazo de vigência do Contrato originado por esse Registro de Preço será até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja vantagem e conveniência para a Administração.

VIII - PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. GESTORA DO CONTRATO: Secretária Municipal de Saúde, Mariana Coimbra Ferreira, brasileira, servidora público, E-mail: smscorregodanta@gmail.com. e Telefone: (37)34241051.

8.2. Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do mesmo, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar a necessidade e possibilidade da vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Córrego Danta - MG, 08 de julho de 2022

Mariana Coimbra Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Anexo I

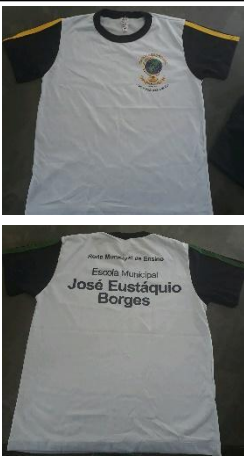
Especificações e quantidades

ITEM	UND.	QTD	DESCRIÇÃO	IMAGEM REFERÊNCIA
------	------	-----	-----------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

1.	Unid.	300	<u>CAMISETA 01 – Branca/ gola azul marinho</u> <u>GOLA: polo; MANGA: curta;</u> <u>COMPOSIÇÃO: malha PV</u> <u>fria, 1ª linha, composição em</u> <u>67% poliéster e 33% viscose</u> <u>anti piling; ESTAMPARIA:</u> <u>bolso silcado (brasão da</u> <u>secretaria de saúde colorido;</u> <u>COR: azul claro (a ser</u> <u>escolhido pela solicitante);</u> <u>TAMANHO: P, M, G, GG E</u> <u>EGG (a escolha da Secretaria</u> <u>solicitante).</u> * As camisetas devem ter gramatura que garantam a opacidade do tecido.	
2.	Unid.	3000	CAMISETAS Em malha PV 67% POLIESTER / 33% VISCOSE, FIO 30.1, nas cores branca, azul, rosa, amarelo, lilás laranja, cinza, gola v colorida, mangas coloridas, silk logomarca colorida nas costas ou manga e silk temático com até 4 cores na frente, de acordo com a solicitação e arte enviada pela secretaria municipal de saúde. Tamanhos: P, M, G, GG, EGG	
3.		200	LENÇÓIS SEM ELÁSTICO E FRONHAS Lençóis tamanho solteiro e fronhas de algodão percal 140 fios tamanho padrão para cama de solteiro silkado em toda a extensão do lençol e fronha a logomarca da secretaria municipal de saúde de Córrego Danta. Cores: branca, azul claro, verde claro	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

			conforme solicitação posterior.	
4.	Unid.	200	Pijama cirúrgico em sarja leve, calça contendo 2 bolsos na frente e 2 bolsos atrás, blusa contendo 2 bolsos na base e 1 bolso no peito lado esquerdo com logomarca da secretaria municipal de saúde silkada. Cores: verde água, azul claro, cinza médio conforme pedido. Tamanhos: P,M,G,GG,EXG conforme pedido	
5.	Unid.	200	Camisolas hospitalares de sarja leve silkadas com a logomarca da secretaria municipal de saúde cores verde água, verde claro e azul claro, conforme solicitação posterior. Sem manga, com abertura frontal e amarrilho. Tamanhos P,M,G,GG,EXG	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de uniformes para os profissionais de saúde das diversas áreas de atuação e roupa para as unidades de saúde do município de Córrego Danta –MG por um período de 12 meses.

ITEM	UND.	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6.	Unid.	300	<u>CAMISETA 01 – Branca/ gola azul marinho</u> <u>GOLA: polo; MANGA: curta;</u> <u>COMPOSIÇÃO: malha PV fria, 1ª linha,</u> <u>composição em 67% poliéster e 33% viscose</u> <u>anti piling; ESTAMPARIA: bolso silcado (brasão</u> <u>da secretaria de saúde colorido; COR: azul</u> <u>claro (a ser escolhido pela solicitante);</u> <u>TAMANHO: P, M, G, GG E EGG (a escolha da</u> <u>Secretaria solicitante).</u> <i>* As camisetas devem ter gramatura que garantam a opacidade do tecido.</i>		
7.	Unid.	3000	CAMISETAS Em malha PV 67% POLIESTER / 33% VISCOSE, FIO 30.1, nas cores branca, azul, rosa, amarelo, lilás laranja, cinza, gola v colorida, mangas coloridas, silk logomarca colorida nas costas ou manga e silk temático com até 4 cores na frente, de acordo com a solicitação e arte enviada pela secretaria municipal de saúde. Tamanhos: P, M, G, GG, EGG		
8.		200	LENÇÓIS SEM ELÁSTICO E FRONHAS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

			Lençóis tamanho solteiro e fronhas de algodão percal 140 fios tamanho padrão para cama de solteiro silkado em toda a extensão do lençol e fronha a logomarca da secretaria municipal de saúde de Córrego Danta. Cores: branca, azul claro, verde claro conforme solicitação posterior.		
9.	Unid.	200	Pijama cirúrgico em sarja leve, calça contendo 2 bolsos na frente e 2 bolsos atrás, blusa contendo 2 bolsos na base e 1 bolso no peito lado esquerdo com logomarca da secretaria municipal de saúde silkada. Cores: verde água, azul claro, cinza médio conforme pedido. Tamanhos: P,M,G,GG,EXG conforme pedido		
10.	Unid.	200	Camisolas hospitalares de sarja leve silkadas com a logomarca da secretaria municipal de saúde cores verde água, verde claro e azul claro, conforme solicitação posterior. Sem manga, com abertura frontal e amarrilho. Tamanhos P,M,G,GG,EXG		

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos uniformes, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Valor Total:

Validade Proposta (mínimo 60 dias):

Condições de Entrega:

Local de Entrega:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº. ----- e inscrição Estadual sob nº. -----, representada neste ato por seu(s) (qualificação (ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº. ----- e CPF nº. -----, nomeia(m) e constitui(m) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº ----- e CPF nº. -----, a quem conferi(mos) amplos poderes para representar a empresa (Razão Social da Empresa) perante ----- (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se mediata e motivadamente sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia -----

_____, de _____ de 2022

(Assinatura)

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, Processo Licitatório nº 036/2022, Pregão Presencial nº 022/2022, Registro de Preço nº 004/2022 e que cumpre todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

as exigências previstas no edital quanto à habilitação, e que os envelopes nº 01 e 02 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, de _____ de 2022.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

Sediada à _____
(Endereço Completo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2022

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022

Aos ----- do mês de março de 2022, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Danta, situado na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, Córrego Danta – MG, o Prefeito Municipal de Córrego Danta o senhor Ednei Martins de Matos, portador do CPF nº 697.129.306-10, documento de identidade nº MG – 6.479.788 SSP/MG, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital, por deliberação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

Pregoeiro Municipal, Cassiano Pereira da Silva, e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do resultado da licitação, na Imprensa Oficial do Município de Córrego Danta, HOMOLOGADA pelo Prefeito Municipal, Ednei Martins de Matos, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de uniformes constantes nos anexos desta ata, a serem utilizadas no Município de Córrego Danta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxx, representada pelo senhor xxxxxxxxxxxx, portador do CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de uniformes para os profissionais de saúde das diversas áreas de atuação e roupa para as unidades de saúde do município de Córrego Danta –MG por um período de 12 meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS FORNECEDORES E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1 - Conforme relacionado abaixo, seguem os preços apresentados para os seguintes itens:

ITEM	UND.	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11.	Unid.	300	CAMISETA 01 – Branca/ gola azul marinho <u>GOLA: polo; MANGA: curta;</u> <u>COMPOSIÇÃO: malha PV fria. 1ª linha.</u> <u>composição em 67% poliéster e 33% viscose</u> <u>anti piling; ESTAMPARIA: bolso silcado (brasão</u> <u>da secretaria de saúde colorido; COR: azul</u> <u>claro (a ser escolhido pela solicitante);</u> <u>TAMANHO: P, M, G, GG E EGG (a escolha da</u> <u>Secretaria solicitante).</u> * As camisetas devem ter gramatura que garantam a opacidade do tecido.		
12.	Unid.	3000	CAMISETAS Em malha PV 67% POLIESTER / 33% VISCOSE, FIO 30.1, nas cores branca, azul, rosa, amarelo, lilás laranja, cinza, gola v colorida, mangas coloridas, silk logomarca colorida nas costas ou manga e silk temático		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

			com até 4 cores na frente, de acordo com a solicitação e arte enviada pela secretaria municipal de saúde. Tamanhos: P, M, G, GG, EGG		
13.		200	LENÇÓIS SEM ELÁSTICO E FRONHAS Lençóis tamanho solteiro e fronhas de algodão percal 140 fios tamanho padrão para cama de solteiro silkado em toda a extensão do lençol e fronha a logomarca da secretaria municipal de saúde de Córrego Danta. Cores: branca, azul claro, verde claro conforme solicitação posterior.		
14.	Unid.	200	Pijama cirúrgico em sarja leve, calça contendo 2 bolsos na frente e 2 bolsos atrás, blusa contendo 2 bolsos na base e 1 bolso no peito lado esquerdo com logomarca da secretaria municipal de saúde silkada. Cores: verde água, azul claro, cinza médio conforme pedido. Tamanhos: P,M,G,GG,EXG conforme pedido		
15.	Unid.	200	Camisolas hospitalares de sarja leve silkadas com a logomarca da secretaria municipal de saúde cores verde água, verde claro e azul claro, conforme solicitação posterior. Sem manga, com abertura frontal e amarelo.		

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores acima discriminados servirão de base para apuração de possíveis penalidades, conforme cláusula nona da presente ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA E VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 - Os Uniformes deverão ser entregues pela empresa vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após solicitação, contados da data do pedido do Departamento Compras, sendo a descarga, frete e transporte por conta da licitante CONTRATADA “detentora de ata”, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Danta -MG, localizado a Rua Zeca Pereira, 225 - centro, nesta cidade.

5.2 - O recebimento dos uniformes, será por intermédio do servidor municipal designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG, reserva-se no direito de não receber os uniformes deste certame em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Na hipótese da não aceitação, a contratada deverá fazer as correções necessárias em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, com a respectiva autorização da Secretaria solicitante e comprovante de execução do serviço.

6.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Córrego Danta, que somente atestará a entrega dos uniformes e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Córrego Danta e o pagamento ficará pendente até que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Córrego Danta.

6.4 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Danta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; (definir: dia ou hora)

II – 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste – se das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 784 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

8.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

9.1 - A Ata de Registro de Preços será formalizada no Setor de Compras e Licitações.

9.2 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

9.3 - Se a qualidade dos uniformes não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente a Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de (dez



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

dias corridos) independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula VII – Das Penalidades.

9.4 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento do departamento de compras, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.5 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

9.6 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

9.7 - Responsabilizar-se pela entrega do objeto especificado na presente Ata.

9.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto requisitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da presente Ata.

9.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

9.10 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA

10.1 - Efetuar pagamento à fornecedora no prazo e forma estipulados nesta ATA, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelas secretarias usuárias do presente processo de registro de preços.

10.2 - Publicar o extrato da presente ATA na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

11.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022 e correspondentes para o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. GESTORA DO CONTRATO: Secretária Municipal de Saúde, Mariana Coimbra Ferreira, brasileira, servidora público, E-mail: smscorregodanta@gmail.com. e Telefone: (37)34241051.

12.2. Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do mesmo, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar a necessidade e possibilidade da vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.1.1 - Pela Administração, quando:

13.1.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

13.1.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

13.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

13.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

13.1.1.7 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

recebimento, juntandose o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

13.1.1.8 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerandose cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.1.2 - Pelas detentoras, quando:

13.1.2.1 - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

13.1.2.2 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

14.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo chefe do departamento de compras juntamente com a Secretaria de Administração, através da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

15.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Luz do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo esta força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicarseão os princípios gerais de Direito.

Ednei Martins de Matos
Prefeito Municipal

Cassiano Pereira da Silva
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Detentor da Ata

Testemunhas:

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a). _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro societário qualquer agente público que preste serviços perante a Prefeitura Municipal de Córrego Danta - MG e seus entes descentralizados, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data.

Assinatura
Identificação
Carimbo Empresa

ANEXO VIII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Lei Complementar nº 123/2006. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/ _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra no regime de Micro-Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte no que se trata os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo dispositivo.

LOCAL E DATA

Nome do Representante Legal
Função

(Papel timbrado da empresa)